



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 246/2021

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Departamento de Licitação

Encaminhamento: Pregoeira Ou Presidente Da Comissão Permanente Da Licitação

Assunto: Aquisição de Dieta de Ordem Judicial

Objeto: Formalização de **Processo Licitatório por Registro de Preço:** Aquisição de Dieta de Ordem Judicial não constantes na tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária para atender nova Demanda Judicial da paciente Clara Rodrigues Camilo, do Município de Arcos/MG.

Justificativa: A formalização do **Processo Licitatório por Registro de Preço** tem por objetivo a aquisição de Dieta de nova demanda de Ordem Judicial não constante na tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária para atender nova Demanda Judicial da paciente Clara Rodrigues Camilo, do Município de Arcos/MG. O quantitativo solicitado foi baseado seguindo a decisão judicial (liminar conferida e entregue pela Assessoria Técnica) do paciente para atendimento durante o prazo de 12(doze) meses, visando possíveis ajustes nas dosagens mediante receita médica apresentada ao setor e possíveis novas liminares, foi acrescentado um percentual de trinta por cento (30%) no quantitativo como margem de segurança.

Obs.: Liminar de número: 5002606-15.2021.8.13.0042

As liminares serão impressas, conferidas e entregues ao setor de compras através Assessoria Técnica da Secretaria de Saúde de Arcos.

Da Especificação do Objeto:

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Marca	Paciente que usa:
03. 01	Pregomin Pepti 400 gr - Danone: à base de proteína extensamente hidrolisada de soro do leite, TCM, óleos vegetais, Mortierella alpina e de peixe; maltodextrina, vitaminas, minerais, nucleotídeos e oligoelementos. Isento de lactose, sacarose, frutose e glúten, baixa osmolaridade - A.	240	Lata 400 grs	Danone	Clara Rodrigues Camilo

O critério de Julgamento adotado para este processo deverá ser por ITEM.

Requisitos Necessários:

As dietas suplementares de via oral são isentas de registro

HABILITAÇÃO JURÍDICA

1) SOCIEDADES COMERCIAIS EM GERAL: contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, apresentado na forma da Lei n. 10.406/2002;

2) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

3) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual(emitido SIARE ou por órgão responsável pelo estado da sede/matriz da licitante) ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



Considerar-se-á para este documento (inscrição estadual ou municipal), a validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

3.1) A inscrição municipal poderá estar na CND municipal ou no alvará de licença e localização.

3.2) A inscrição estadual poderá estar na CND estadual.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Certidão negativa de débito de tributos e contribuições federais e de quitação da dívida ativa da União (CERTIDÃO CONJUNTA com INSS);
Certidão negativa de débito com a fazenda estadual;
Certidão negativa de débito com a fazenda municipal;
Certidão negativa do FGTS;
Certidão negativa de débitos trabalhistas.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa.

Balço patrimonial e demonstrações contábeis, de 2020, na forma da lei (art. 31, inciso I, da Lei 8666/93); com apresentação do termo de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado pelo órgão competente, do qual se extrai o Balço Patrimonial em páginas sequencialmente numeradas e em consonância com a lei comercial e societária (Sociedades em Geral).

Documentação complementar:

O licitante deverá apresentar 01(um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando ter fornecido, a contento, produtos similares ao ora licitado.

Alvará sanitário (Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou municipal.

Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Apresentação do CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do farmacêutico ou nutricionista responsável, emitido pelo seu respectivo Conselho Regional, com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/60 (art. 24);

Termo de responsabilidade emitido pela empresa licitante, garantindo a entrega dos produtos no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação.

A entrega se dará de forma parcelada, conforme sentença judicial deferida.

A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da ordem de compra.

No caso de reprovação do produto, a empresa terá 02 (dois) dias corridos para regularização do mesmo. A retirada do produto é por conta da Contratada.

É obrigatório entregar a nota fiscal junto com a entrega do produto. Não serão aceitas notas fiscais enviadas por e-mail para fim de recebimento.

A entrega dos produtos será feita na Farmácia Municipal, Setor de Medicamentos Especializados, situada na Rua Francisca da Silva Campos, 60, Bairro: Belvedere, Arcos/MG, piso único.

O horário para entrega do produto é de 7h as 16:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

A Farmácia Municipal, Setor de Alto Custo não autorizará a entrega dos produtos fora do horário de funcionamento.

Os produtos devem ser entregues com no máximo 1/3 (um terço) da validade transcorrido, sob pena de devolução.



Gestão e Fiscalização do Contrato:

O CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, ficará a cargo do fiscal da ata de registro de preços, indicada pela Secretária Municipal de Saúde Adalgisa Borges de Carvalho Assis, o qual poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito.

Ora:

Responsável por recebimento e inspeção de mercadoria recebida:

Sob a responsabilidade de realizar o recebimento, a contagem dos materiais entregues, a verificação de avaria ou produtos vencidos, a comparação de mercadorias recebidas com a descrição na Autorização de compras a fim de perceber possíveis inconsistências nos itens recebidos.

Local:	Responsável:	Contato:	MASP
Farmácia de Minas	Amanda Rilsa Alves Guimarães	(37) 3351-1562	MASPM: 158374/3
Farmácia de Minas	Jaqueline Ribeiro Vilela Amarante	(38) 3351-1562	

Forma de Pagamento:

O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da entrega do produto e da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado da respectiva autorização de compra.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

É vedada a realização de pagamento antes da entrega do produto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

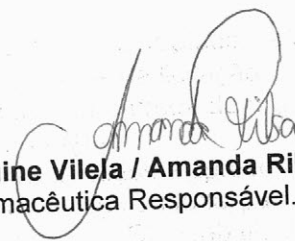
Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação das seguintes comprovações dos documentos: Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa do Contribuinte Municipal.

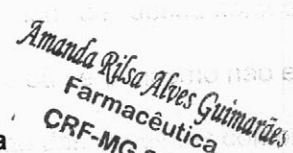
Condições Gerais:

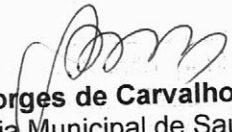
É de total responsabilidade da empresa vencedora, durante a vigência da ata de registro de preços, informar com antecedência a administração pública qualquer alteração na situação cadastral (mudança de CNPJ e/ou alteração na Razão Social) da empresa, sob pena de suspensão dos créditos devidos até a regularização dos dados cadastrais.

Reserva-se o direito da Contratante em não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93. Esta secretaria assume a responsabilidade exclusiva pelas especificação dos materiais/serviços, não sendo atribuída à CPL, Pregoeira, Equipe de Apoio e Departamento de Licitações, quaisquer culpabilidades neste sentido.

Arcos, 18 de Novembro de 2021.


Jaqueline Vilela / Amanda Rilsa
Farmacêutica Responsável.


Amanda Rilsa Alves Guimarães
Farmacêutica
CRF-MG 34988


Adalgisa Borges de Carvalho Assis
Secretária Municipal de Saúde



10/11/2021

Número: **5002606-15.2021.8.13.0042**

Classe: **[INFÂNCIA E JUVENTUDE] PROCEDIMENTO COMUM INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Arcos**

Última distribuição : **18/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 24.757,92**

Assuntos: **Fornecimento de medicamentos, Sistema Único de Saúde (SUS)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Advogados	
C. R. C. (AUTOR)		CARLOS VINICIUS SOARES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE ARCOS (RÉU/RÉ)			
Outros participantes			
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
664548300 1	28/10/2021 16:27	Decisão	Intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de ARCOS / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Arcos

PROCESSO Nº: 5002606-15.2021.8.13.0042

CLASSE: [INFÂNCIA E JUVENTUDE] PROCEDIMENTO COMUM INFÂNCIA E JUVENTUDE (1706)

ASSUNTO: [Fornecimento de medicamentos, Sistema Único de Saúde (SUS)]

AUTOR: C. R. C.

RÉU/RÉ: MUNICÍPIO DE ARCOS

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA proposta por **CLARA RODRIGUES CAMILO**, menor, devidamente representada por seus genitores JULIANA RODRIGUES CAMILO e FÁBIO WENDER CAMILO, em face do MUNICÍPIO DE ARCOS e do ESTADO DE MINAS GERAIS, todos qualificados nos autos em epígrafe.

Alega, em síntese, que a menor é recém nascida e não consegue se alimentar do leite materno, haja vista ter desenvolvido alergia a proteína do leite, o que impossibilita a requerente de se alimentar de outras formas. Sustenta que foi recomendada a fórmula infantil extensamente hidrolisada PREGOMIN PEPTI, tendo em vista que após vários testes com outra fórmula, não foi obtida a mesma eficácia quanto ao uso da fórmula citada.

Aduz que os pais não possuem condições financeiras para arcar com os insumos, sendo certo que a menor teve negado o seu pedido junto ao município e ao estado (ID 6210368034) .

Dessa forma, pugna pela concessão de tutela de urgência, a fim de que os requeridos sejam



compelidos a fornecerem a fórmula, seja ela, PREGOMIN PEPTI, havendo a necessidade do uso de 12 latas mensais.



A inicial veio instruída pelos documentos de ID 6210368030 a ID 6210368038.

É este, em epitome, o relatório. **Fundamento e decidido.**

O artigo 300 do Código de Processo Civil, ao tratar sobre a tutela de urgência prevê: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."

A probabilidade do direito refere-se à plausibilidade da existência do direito invocado, sendo incumbência do juiz verificar a existência de elementos que sustentem a conjuntura fática alegada pela parte.

O deferimento da tutela provisória demanda também a existência de elementos que evidenciem o perigo de dano que pode advir da demora da prestação jurisdicional, comprometendo a efetividade da jurisdição e a realização do direito, causando à parte um dano irreversível ou de difícil reversibilidade.

O que justifica a tutela provisória de urgência é aquele perigo de dano: i) concreto, que difere de um mero temor subjetivo da parte; ii) atual, que está na iminência de ocorrer, ou esteja acontecendo; e iii) grave, que tenha aptidão para prejudicar ou impedir a fruição de direitos do autor.

Compulsando os autos, tenho que os requisitos para a concessão da liminar estão presentes.

Explico.

Na hipótese, restaram comprovados: a) a condição de hipossuficiência do grupo familiar, tendo em vista os documentos de ID 6605003028 e ID 6605003030; b) a enfermidade e prescrição do insumo, conforme relatório médico subscrito por profissional (ID 6210368030); c) a negativa do município e do estado (ID 6210368034); d) o alto custo do insumo, conforme orçamentos de ID 6210368038.

Lado outro, em relação ao direito, o cidadão está resguardado pela própria Constituição da República, que lhe assegura o direito à saúde e o impõe como dever solidário dos Entes Federativos, garantindo ainda o direito à vida digna, que está ligada à vida saudável ou pelo menos à possibilidade de se tratar uma enfermidade na busca da cura, ex vi dos artigos 1º, inciso III, 5º, caput, 23, inciso II, 196 e 198, §1º, todos da Carta Magna.

Apesar de nenhum direito ser absoluto, devendo ser analisado à luz do direito/interesse coletivo (aqui representado pelo órgão de saúde, que deve obediência às normas de política pública específica), não entendo que na espécie haja elementos, ao menos nesta fase, para impedir o exercício do direito do requerente com base no princípio da reserva do possível.

Logo, resta aferida a probabilidade do direito.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARCOS/MG.

Arcos, 24 de novembro de 2021.

De: Assessoria Técnica
Para: Secretaria de Saúde - Adalgisa Borges C. Assis
Assunto: Termo de referência n°.: 0246/2021

Demanda com formalização de Processo Licitatório por Registro de Preço/aquisição de medicamento de ordem judicial.

O presente procedimento, visando atendimento ao paciente de demanda judicial Clara Rodrigues Camilo, processo n°. 5002606-15.2021.8.13.0042, constante no TERMO DE REFERÊNCIA 0246/2021 encontra respaldo na Lei 8.666/93, art. 15, II, bem como no Decreto n°.: 7.892/2013, arts. 2º, II e 3º.

Antônio Veloso
Antônio Veloso
MASPM 6637/0